

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 002/2024, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1098/2024, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 29 de janeiro de 2024.

MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
Data: 2024-01-29 09:50:44 -0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 003/2024, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1099/2024, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 29 de janeiro de 2024.

MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
BRITO:56629281349 Dados: 2024-01-29 09:53:44 -0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

**LEI N° 1098/2024, 29 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia-PI, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigorar no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Luís Correia, 29 de janeiro de 2024.

MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTEENELE BRITO
BRITO:56629281349 Dados: 2024-01-29 09:51:20 -0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

LEI N° 1099/2024, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre atualização do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, no exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Luís Correia – PI, para o Exercício Financeiro de 2024, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (Janeiro a Dezembro de 2023), no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 7.192,91 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

II – Vereador ocupante do Cargo de Presidente: R\$ 7.192,91 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos) + porcentagem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, fica o valor de R\$ 10.429,71 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), com o limitador do salário dos Deputados Estaduais do Estado do Piauí, respeitando-se os limites constitucionais, reduz-se para R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em Janeiro/2024 e de Fevereiro a Dezembro/2024 passa

(Continua na página seguinte)



a vigorar o valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

III – Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente: R\$ 7.192,91 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos) + porcentagem de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos percentuais) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, passando a ficar no valor de R\$ 8.811,31 (oito mil oitocentos e onze reais e trinta e um centavos).

IV – Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário: R\$ 7.192,91 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos) + porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, passando a ficar no valor de R\$ 10.070,07 (dez mil, setenta reais e sete centavos), com o limitador do salário dos Deputados Estaduais do Estado do Piauí, respeitando-se os limites constitucionais, reduz-se para R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em Janeiro/2024 e de Fevereiro a Dezembro/2024 passa a vigorar o valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

V – Vereador ocupante do cargo de Segundo Secretário: R\$ 7.192,91 (sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos) + porcentagem de 20,00% (vinte por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, passando ao valor de R\$ 8.631,49 (oito mil secentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá, para fins de pagamento, ficando Presidência da Câmara

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 004/2024, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIIONAR o Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. PROMULGAR a Lei nº 2000/2024, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luis Correia, 29 de janeiro de 2024.
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Data: 2024.01.29 09:59:11
-0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Luis Correia, 29 de janeiro de 2024.
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Data: 2024.01.29 09:55:53
-0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal



LEI N° 2000/2024, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Benefício Fiscal – REFIS instituído pela Lei nº 1091/2023, de 21 de novembro de 2023, no município de Luis Correia – PI e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUIS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º art. 12 da Lei nº 1091/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O prazo para adesão ao REFIS instituído por esta lei é até 29 de fevereiro de 2024.”

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais contidas na Lei nº 1091/2023.

Luis Correia, 29 de janeiro de 2024.
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Data: 2024.01.29 09:59:53
-0300

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33